



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

DISPÕE
SOBRE A
AUTORIZAÇÃO
PARA A
PRÁTICA DO
HIGHLINE
SOBRE A
MALHA
VIÁRIA E O
MOBILIÁRIO
URBANO
NO
MUNICÍPIO
DE PORTO
ALEGRE

SEI Nº 220.00034/2022-60

PROCESSO Nº 0066/22

PLL Nº 33

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Jesse Sangalli.

O Projeto dispõe sobre a autorização para a prática do Highline sobre a Malha Viária e o Mobiliário Urbano no Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde ressaltou no que tange a redação, que o projeto deveria ser objeto de ajuste, pois entende que o art. 4º da proposição, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes por interferir diretamente na gestão das atividades administrativas do Município ao determinar que o Prefeito (ou o Executivo) pratique atos cuja conveniência e oportunidade de praticá-los compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, o projeto pretende proporcionar uma segurança jurídica tanto aos praticantes do esporte de Highline quanto ao Poder Público, quando a sua execução ocorrer sobre a malha viária e o mobiliário urbano, tendo em vista que mundialmente cresce a incidência em espaços urbanos.

Por sua vez, o autor do projeto requereu o prosseguimento do expediente (0397242).

Assim, temos que a matéria é de interesse local, sendo da competência legislativa do Município, em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar regamentos voltados ao desporto, sendo que a proposição se insere neste contexto, pois mundialmente cresce a incidência do *Highline* em espaços urbanos.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 15/02/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0507136** e o código CRC **EDE3EA61**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 032/23 – CECE** contido no doc 0507136 (SEI nº 220.00034/2022-60 – Proc. nº 0066/22 - PLL nº 033/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **09 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: Em licença

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU

Vereadora Coletivo Cuca Congo: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 09/03/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0517840** e o código CRC **67BA28EA**.